



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Ano II | Edição nº 407

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Notificações	3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.250

De 28 de novembro de 2019

Dispõe sobre denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal Cândido Brasil Estrela de Quadra Poliesportiva Vitor Sedano.

O Prefeito Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A Quadra Poliesportiva localizada e implantada anexo ao prédio da Escola Municipal Cândido Brasil Estrela, no Bairro São José, passa a denominar-se “Quadra Poliesportiva Vitor Sedano”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º constarão os seguintes dísticos:

“QUADRA POLIESPORTIVA VITOR SEDANO”

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de do-ções orçamentárias próprias, suplementadas por Decreto se necessário.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 28 de novembro de 2019.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data

08/11/2019

Notificação N°

1659/2019**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL****IDENTIFICAÇÃO**

Proprietário (Compromissário)

GILSON JOSE DE ALMEIDA

Endereço de Correspondência

RUA LISBOA (PROJ 04), 381, GOLDEN PARK RESIDENCE II, MIRASSOL/SP

CNPJ / CPF

785.693.118-34

Cadastro

1444470845010000

CEP

15135826

Área do terreno

720,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação

RUA LOS ANGELES (PROJ 02), Q.C – L.18, GOLDEN PARK RESIDENCE I**SOLICITAÇÃO**

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

() a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m² (quatro reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 3.243/2009);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 40,00/m² (quarenta reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 1.148/1981);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

60 (SESSENTA) DIAS**INFORMAÇÕES**

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) em toda sua testada principal.

Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

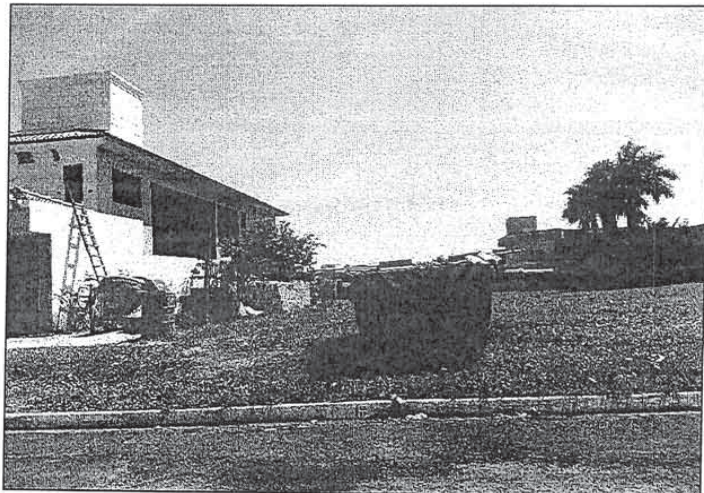
É proibido atear fogo no terreno.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo na estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.454/2001.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL**FISCAIS ATUANTES**

Carimbo/Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

CIENTIFICAÇÃO

Assinatura do Notificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

Data

05/11/2019

Notificação Nº

1655/2019**NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL****IDENTIFICAÇÃO**

Proprietário (Compromissário)

VERONICA BOTTON LOPES (VERONICA BOTTON LOPES)

Endereço de Correspondência

RUA ROLDAO ZAMPIERI, 555 – APTO 11, HIGIENOPOLIS, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP

CNPJ / CPF

251.693.248-04

Cadastro

2112610096010000

CEP

15085460

Área do terreno

420,00 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação

RUA BERLIM (PROJ 07), Q.F – L.31, GOLDEN PARK RESIDENCE II**SOLICITAÇÃO**

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m² (quatro reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 3.243/2009);

a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 40,00/m² (quarenta reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 1.148/1981);

PRAZO

Para o atendimento desta notificação ficam estabelecidos os prazos abaixo, a contar da data de recebimento:

60 (SESENTA) DIAS**INFORMAÇÕES**

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) em toda sua testada principal.

Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

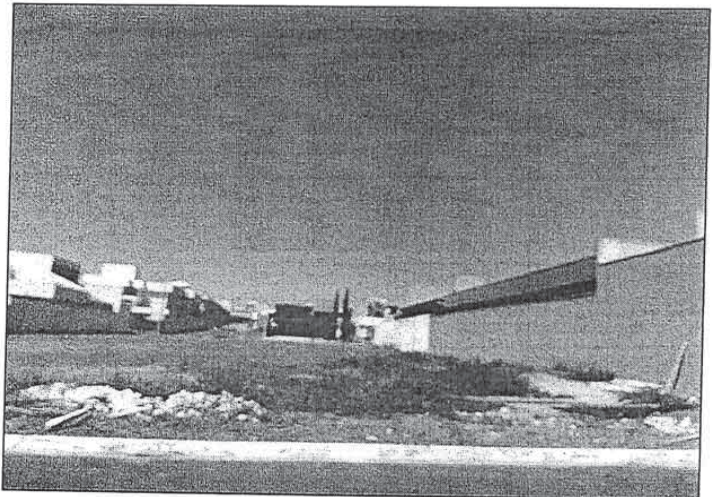
É proibido atear fogo no terreno.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrar as devidas tarifas do proprietário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.454/2001.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL**FISCAIS ATUANTES**

Carimbo/Assinatura

Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula n.º 105.140-7

CIENTIFICAÇÃO

Assinatura do Notificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09

Data

29/10/2019

Notificação Nº

1532/2019

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

THARSIS MARIA COMIM FURLAN ()

Endereço de correspondência

R LUIZ JULIO PUPIM, 130, RESIDENCIAL MARCIA, S J RIO PRETO/SP

CNPJ / CPF

114.291.918-80

Cadastro

1444500470010000

CEP

15061826

Área do terreno

1010,88 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação

RUA SAN FRANCISCO, Q.F - L.09, GOLDEN PARK RESIDENCE I

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

() a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m² (quatro reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 3.243/2009);

() a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.409,78 (dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 1.148/1981);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação fica estabelecido o prazo abaixo, a contar da data de recebimento:

60 (SESSENTA) DIAS

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) em toda sua testada principal.

Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo no terreno.

O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrá-la as devidas tarifas do proprietário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.454/2001.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura


Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2002, declaro ter efetuado diligência ou vistoria no endereço do imóvel alvo da notificação e posteriormente emitido a presente notificação. E para que surta os efeitos legais assino a presente.

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

Data da Ciência



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

FM.09

Data

23/10/2019

Notificação Nº

1386/2019

NOTIFICAÇÃO DE LIMPEZA E/OU CONSTRUÇÃO DE CALÇADA EM IMÓVEL

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário (Compromissário)

EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SETPAR GOLDEN PARK I (WELSON GOMES OLIVEIRA)

Endereço de correspondência

RUA OSVALDO CRUZ, 1186, OESTE, JATAI/GO

CNPJ / CPF

10.469.628/0001-94

Cadastro

2112510427010000

CEP

75804070

Área do terreno

425,25 m²

Endereço do imóvel alvo da notificação

AV PROJETADA C, Q.B - L.23, GOLDEN PARK RESIDENCE II

SOLICITAÇÃO

No exercício de minhas funções de Fiscal Municipal, notifico a pessoa acima qualificada a providenciar:

() a limpeza do imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 4,00/m² (quatro reais por metro quadrado) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 3.243/2009);

(X) a construção de calçada e mureta (com altura mínima de 30cm) no imóvel acima referido, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 2.409,78 (dois mil, quatrocentos e nove reais e setenta e oito centavos) em caso de multa inicial e o dobro em caso de reincidência (Lei Municipal nº 1.148/1981);

PRAZOS

Para o atendimento desta notificação fica estabelecido o prazo abaixo, a contar da data de recebimento:

60 (SESENTA) DIAS

INFORMAÇÕES

Considera-se adequado, o terreno que possua calçada e muro (com altura mínima de 30 centímetros) em toda sua testada principal.

Considera-se limpo, o terreno que não possua vegetação ou qualquer tipo de sujeira sobre sua área, incluindo a calçada.

É proibido atear fogo no terreno.

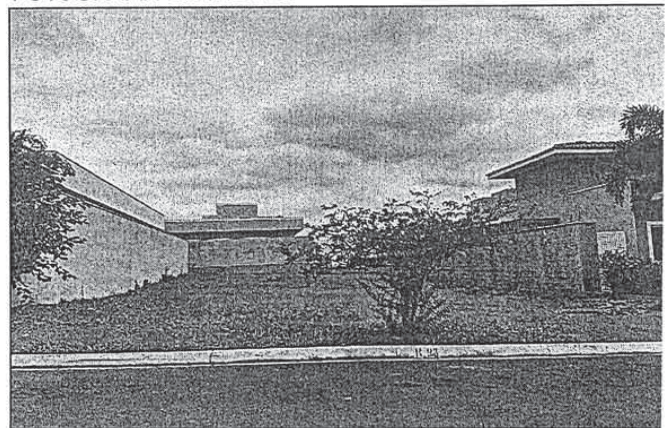
O não atendimento da presente notificação dentro do prazo acima estipulado, implicará em pena de multa ou outras sanções conforme previsto na legislação municipal.

Independente da aplicação de sanções, em caso de não limpeza do imóvel, a municipalidade poderá efetuar a respectiva limpeza e cobrará as devidas tarifas do proprietário, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.454/2001.

A presente notificação foi lavrada e assinada em 02 (duas) vias de igual teor.

Em caso de dúvidas comparecer à Seção de Fiscalização de Posturas, situada na Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 22-90, Centro

FOTOGRAFIA DO IMÓVEL



FISCAIS ATUANTES

Carimbo / Assinatura

Thiago Mendes
Thiago Mendes
Fiscal Municipal
Matrícula nº 105.140-7

Em exercício do Poder de Polícia Administrativa que me é atribuído conforme o Decreto Municipal nº 3.198/2002, declaro ter efetuado diligência ou vistoria no endereço do imóvel alvo da notificação e posteriormente emitido a presente notificação. E para que surta os efeitos legais assino a presente.

CIENTIFICAÇÃO

Nome do notificado (por extenso)

Data da Ciência